



Número: **0809356-70.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **19/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37149 282	26/11/2020 15:47	2576721_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08093567020188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente de trânsito.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, resta evidente que a **lesão apresentada NÃO foi em decorrência do acidente de trânsito.**

PERCEBA EXA. QUE A PARTE AUTORA, NÃO SOFREU UM ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, CONFORME SE VERIFICA NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO ACOSTADO AOS AUTOS. VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA SOFREU UMA QUEDA DA ESCADA, O QUE DIVERGE TOTALMENTE O EXPOSTO NO B.O., VEJAMOS:

BAM:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2020 15:47:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615472371800000035451829>
Número do documento: 20112615472371800000035451829

Num. 37149282 - Pág. 1

MUNICIPAL DE JOAO PESSOA		Ficha Nr: 76911	At6: Maia Regula
HOSPITAL MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY		Data: 10/11/2017	
RUA 19 - CENTRO FISCAL JOAO COSTA QUARTA S/N		Hora: 10:54:03	
58054-380 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980		Recepçãonista: JUSSARA MANUELA BENTO	
PAN/PL	CHP/PL	Internar	
DADOS DO PACIENTE		Num. de vezes atendido: 1	
Nome: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA		Num. Fronturario: 2017.11.001441	
SEM CNS: Sexo: M IDENTIFICAÇÃO: 2550721 Fone: 987294088			
End: RUA CORONEL ANTONIO DE FARIA,265-NAO POSSUI CNS,ORIENTADO			
Bairro: JOSE AMERICO DE ALMEIDA Cidade: JOAO PESSOA UF:PB			
Mae: MARIA FUNTE LEANDRO DA SILVA		Pai: FRANCISCO LUIS DA SILVA	
Rece: BRANCA Elétrica: SEM INFORMAÇÃO		Estado Civil: CASADO(A)	
Ocupação: MILITAR			
INFORMAÇÕES DE ENTRADA		Escalaridade:	
Resp.: A ESPOSA-DANIELLE DUARTE			
Tel/Doc. Responsável: N/A SEM DOCUMENTO: SD			
Procedência: RESIDENCIA			
<p><input type="checkbox"/> Resposta do paciente: VEICULO PROPRIO</p> <p><input type="checkbox"/> do acidente por: Queda da escada</p> <p><input type="checkbox"/> de violencia por: NAO</p>			
PRINCIPAIS		CONDICÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO	
Síntese de classificação de Risco: VERDE			
SAI:	FEI:	<input checked="" type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
SAI:	FEI:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Alturas:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Disparenia
Escolarida:	IND:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitaco
Tiro Apto:	QDV:	<input type="checkbox"/> Regulares	<input type="checkbox"/> Choquado
Queda de escada:		<input type="checkbox"/> Vomito	
Observacao			
INTERCOS DE PESQUISA DIRETOS			
<p><input type="checkbox"/> Histeria - Estado Físico e Mora do atendimento médico</p> <p><input type="checkbox"/> Trauma Toracico / Pélvico</p> <p><input type="checkbox"/> Ag. de Colocação</p> <p><input type="checkbox"/> Presença de Previdencia</p>			
<p><i>Ismael Tomazello / P.E. (R) Ag. de Colocação</i></p> <p><i>Ismael Tomazello / P.E. (R) Ag. de Colocação</i></p>			

B.O.:



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01286.01.2018.100.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 01286.161.2018.1.00.420, cujo teor agora passa a transcrever na íntegra: Á(s) 12:47 horas do dia 11 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos do Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1319357, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final desse, compareceu **Antônio Marcos Leandro da Silva**, CPF N° 046.647-734, de nacionalidade brasileira, estado compas casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Militar, filhos(a) da Maria Eunice Leandro da Silva e Francisco Lai da Silva, natural de Guaratinga/PB, nascido(a) em 17/06/1981 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Coronel Antônio de Farias, N° 265, complemento AP-201 - ED. HARLEY II, bairro José Américo, tendo como ponto de referência Garagem da Transnacional, na cidade de João Pessoa/PB, telefones(a) para contato (83) 98851-0265.

Dados do(s) Fatos

Local: Rua Coronel Antônio de Farias, Próximo À Garagem da Transnacional, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/localhost de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/11/17 06:40h. Tipificação em teste, aniquilada no/s **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:
que conduzia a MOTOCICLETA YAMAHA/LANDER XTZ250, BRANCA, 2011/2011, PLACA DEU2456/PB, CHASSI 9K6GQ10B0406063, registrada em nome de POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PB, quando ao fazer uma manobra para estacionar na rampa da garagem do prédio em que reside, acabou perdendo o controle da moto vindo a cair no solo e lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0132/2018, EXPEDIDA PELO DEPÓRTER SÔNIA MARIA MARCIL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 09/04/2018, pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira; Informa que após o acidente conseguiu se levantar e ir para o trabalho de moto, onde não seguiu a deitar não passar a sentir seu pé inchado e roxo, procurou o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde deu entrada dia 10.11.2018, às 10h54; Que no momento não tem

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2018

Fábioa Nery *Adriano Góes*
FABIANA DE LIMA BEZERRA ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvlaw.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2020 15:47:24
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261547237180000035451829>
Número do documento: 2011261547237180000035451829

Núm. 37149282 - Pág. 2

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

OBSERVA-SE, INCLUSIVE, QUE O LADO DA LESÃO APRESENTADA NO LAUDO PERICIAL IMPUGNADO DIVERGE DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, EIS QUE O LAUDO INFORMA LESÃO NO TORMOZELO DIREITO ENQUANTO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS APONTAM O LADO ESQUERDO. VEJAMOS:

Bara Física e hora no atendimento médico
Joséma Tomazelli /Pe- (B) ~~AG. PROFISSIONAL~~ ~~10/06/2013~~ ~~PESSOA~~

Nome: <u>Antônio Marcos Leandro</u>				Data da Admissão: <u>10/11/17</u>
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:	
Nome da Mãe:		Bairro:		
Endereço:	Estado:		Fone:	Profissão:
Cidade:	Estado Civil:		Religião:	
Sexo: F <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> Cor: _____	Data de Nascimento		/ /	
Escolaridade: _____				
QPD: <u>Dra. Luis Tonazela</u>				
HDA: <u>Dr. Vitorino de Andrade de Andrade</u> <u>com finalizações diretas em TST (E) - Estrela</u> <u>com 100% de desempenho</u>				

Hipóteses Diagnósticas: ~~Trifilosa de TN2~~ (E)

Paciente vítima de aciden-
te de moto e trauma
na região do tornozelo (E)
evidenciando-se fratura de
pilão tibial em Novembro de

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoharbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2020 15:47:24
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011261547237180000035451829>
Número do documento: 2011261547237180000035451829

Núm. 37149282 - Pág. 3

Diante de todo o exposto, bem como não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2020 15:47:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615472371800000035451829>
Número do documento: 20112615472371800000035451829

Num. 37149282 - Pág. 4